



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 32/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 33/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE DO PROJETO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 600.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 06) e memorando da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (fls. 07), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fls. 02).

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 59.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar. Abaixo:

31.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				800.000,00
01270	101	101.12.11.0.0	Fundeb 60%	800.000,00
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO				
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				
PROGRAMA: 0602 GESTÃO DE RECURSOS VISANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.				
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0602.2.027 Sessão de Educação Básica - FUNDEB 40%				TOTAL PIA: 3.555.800,00
OBJETIVO:				
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				3.555.800,00
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.750.000,00
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				2.000.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				2.000.000,00
01280	102	102.2.11.0.0	Fundeb 40%	2.000.000,00
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES				250.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				250.000,00
01290	102	102.2.11.0.0	Fundeb 40%	250.000,00
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.305.800,00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS				1.305.800,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				360.000,00
01300	102	102.2.11.0.0	Fu. Joo 40%	300.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				600.000,00
01310	102	102.2.11.0.0	Fundeb 40%	600.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				200.000,00
01320	102	102.2.11.0.0	Fundeb 40%	200.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				205.800,00
01330	102	102.2.11.0.0	Fundeb 40%	205.800,00
01331	000	0.1.1.7.0.0	Recursos Ordinários (Livres)	0,00
01332	107	107.1.99.1.0.0	Salário-Educação	0,00
01333	103	103.1.1.1.0.0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=02223bd1334302&id=2171&redir=link <Acesso em 10 de agosto de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR N° 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



ENTIDADES INTEGRANTES					
OBRIGAÇÕES PATRONAIS				50.000,00	
01370	103	103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00	
01380	104	104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.115.000,00
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SFINS LUCRATIVOS					230.000,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS				230.000,00	
01390	000	0/1/1/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	230.000,00	
APLICAÇÕES DIRETAS					1.865.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				285.000,00	
01400	103	103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	150.000,00	
01410	104	104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	130.000,00	
01420	140	1006/3/1/1/2	Transf. Recursos União FNDE Manutenção Educação Infantil	5.000,00	
01421	170	1006/3/1/1/2	Transf. FNDE - EI - Novas Turmas - Manut. de Educação Infantil - TD	0,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				600.000,00	
01430	103	103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	300.000,00	
01440	104	104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	300.000,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				1.000.000,00	
01450	103	103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500.000,00	
01460	104	104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	500.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL					20.200,00
INVESTIMENTOS					20.200,00
APLICAÇÕES DIRETAS					20.200,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				20.200,00	
01470	104	104/1/1/0/0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00	
01480	106	105/2/1/0/0	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros - Educação	200,00	
01481	169	1006/3/1/1/2	Transf. FNDE - Infraestrutura Escolar - PAR nº 201600473	0,00	
01482	170	1006/3/1/1/2	Transf. FNDE - EI - Novas Turmas - Manut. de Educação Infantil - TD	0,00	
01483	102	102/1/1/0/0	Salário-Educação	0,00	
01484	103	103/1/1/0/0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	
FUNÇÃO				12 EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO				365 EDUCAÇÃO INFANTIL	

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de superávit financeiro e anulação de dotação orçamentária indicados no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, incisa I e III:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei [...] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo,

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.613



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



conforme disposição constitucional:

Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei]

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 10 de agosto de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador